



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 229, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004594/2015-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jacaré, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.PR.034094-4.01, de titularidade da empresa Alcast do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.836.843/0001-95, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.445, de 8 de setembro de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Alcast do Brasil Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Alcast do Brasil Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Alcast do Brasil Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.6.2016.

ANEXO**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA****INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA****PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO**

01	Nome Empresarial Alcast do Brasil Ltda.	02	CNPJ 01.836.843/0001-95
03	Logradouro Estrada Municipal Francisco Beltrão/Seção Jacaré	04	Número s/nº
05	Complemento Seção Jacaré, s/n - Km 5	06	Bairro/Distrito Zona Rural
07		07	CEP 85601-020
08	Município Francisco Beltrão	09	UF PR
		10	Telefone (46) 3263-8888

11 DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	PCH Jacaré (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.445, de 8 de setembro de 2015).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jacaré, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 2.800 kW, totalizando 5.600 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 4,1/34,5 kV e uma Linha de Transmissão em 34,5 kV, Circuito Simples, com aproximadamente um quilômetro e cem metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora no Alimentador Lilac 34,5 kV da Subestação Francisco Beltrão 138 kV, sob responsabilidade da Copel Distribuição S.A.
Período de Execução	De 21/10/2015 a 16/1/2017.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná.

12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA

Nome: Abelson Carles.	CPF: 577.442.709-91.
Nome: Daniel Zonta.	CPF: 008.515.139-48.
Nome: Roberto Carlos Cassaniga.	CPF: 025.282.619-18.

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	25.694.629,75.
Serviços	673.200,00.
Outros	1.141.032,46.
Total (1)	27.508.862,21.

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	23.893.436,20.
Serviços	626.008,68.
Outros	1.065.156,36.
Total (2)	25.584.601,24.